



PORTARIA Nº 058/2021

Institui a Comissão Patrimonial do CRCSE e designa o detentor de carga patrimonial do CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que é dever de todos zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

Considerando as disposições constantes na Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

Considerando a necessidade de manter atualizado o inventário patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para efeito de comprovação da existência física de bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização de estado de conservação;

Considerando que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC's também prevê no capítulo 2, itens 3.6.4.2 e 4.5.6 a realização do Inventário de Bens Móveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, composta pelo Conselheiro Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves e, os funcionários Thiago Conceição Mendonça e Ana Paula da Rocha de Melo.

§ 1º Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada pelo Conselheiro Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

§ 2º Competirá à funcionária Ana Paula da Rocha de Melo funcionar como detentora da carga patrimonial do CRCSE, nos termos Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, sendo que em sua ausência, a competência passará para Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Art. 2º A Comissão Patrimonial do CRCSE tem como finalidade manter atualizado o levantamento dos bens permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados de verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes, visando o atendimento das determinações constantes capítulo 2, itens 3.6.4.2 e 4.5.6, do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC's .

Art. 3º Para fins dessa Portaria considera-se:

I - patrimônio –conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. bens móveis –aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. bens inservíveis - quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, estando subdivididos em:

a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

IV - tombamento - é a identificação patrimonial do bem, individualmente, caracterizado pela atribuição de um código (número) e por registro documental.

V – desfazimento – procedimento para que a Administração Pública se desfaça do bem, sendo que isso pode ocorrer por meio de alienação, alijamento, cessão ou doação.

Art. 4º Compete ao detentor de carga patrimonial do CRCSE realizar:

I – toda movimentação dos bens pertencentes ao CRCSE (mudança de local, mudança de chefia, etc), durante o exercício;

II – a lavratura do Boletim de Ocorrência na Polícia Civil de bens, quando houver furto ou extravio;

III – a guarda de toda a documentação da movimentação dos bens, ocorridas no exercício, visando à inclusão dos mesmos no processo anual;

Parágrafo Único. A movimentação de bens relatada no inciso I deste artigo depende de prévia autorização da Diretoria Executiva do CRCSE, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Compete à comissão patrimonial, anualmente:

I - conferir e relatar o patrimônio apresentado no cadastro de bens do CRCSE;

II – verificar a existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

III - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição ou desfazimento;

IV – verificar os bens sem placa de identificação visando:

a) caso já estejam tombados, proceder com as identificações;

b) caso não estejam tombados, encaminhar para contabilidade objetivando o tombamento e posterior identificação;

V – elaborar relatórios da existência de bens julgados inservíveis, efetuando o enquadramento nos termos do Decreto Federal nº. 9373/2018;

V - instaurar o procedimento administrativo que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e documentos: folha de rosto, portaria, relatório de bens patrimoniais por setor, termo de responsabilidade, relatório de conciliação com conclusão dos trabalhos, aprovação da Câmara de Assuntos Administrativos e a Homologação do Plenário.

§1º Finalizado os procedimentos administrativos listados nos incisos do artigo 5º, a Comissão encaminhará os autos para a Contabilidade, visando os registros cabíveis e a guarda/arquivamento do processo.

§2º A presente Comissão deverá concluir seus trabalhos até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§3º O termo de responsabilidade a que se refere o inciso V deste artigo deve observar o modelo descrito no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar o auxílio de outros servidores se assim entender necessário.



Art. 7º É permitida a entrada de bens móveis pertencentes a funcionários nas instalações do CRCSE, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva e expedido Termo de Autorização de Entra e Saída (Anexo III).

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju/SE, 15 de Junho de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

Anexo I – Movimentação de Bens

MOVIMENTAÇÃO DE BENS	
Nº do Tombamento	
Local de Origem	
Local de Destino	
Tipo da Movimentação	Movimentação Definitiva ()
	Movimentação temporária ()
	Saída de bens para conserto ()
Descrição do Bem e condição de Uso	
Funcionário de Origem	
Funcionário de Destino	
Prestador de Serviço de Destino	

O Setor de Patrimônio declara-se ciente da(s) transferência(s) do(s) bem(ns) movimentado(s) entre os setores acima mencionados, responsabilizando-se, desta forma pela realização da atualização dos bens, impressão e entrega dos termos de responsabilidade entre as partes envolvidas.

Aracaju/SE ____/____/____.	Aracaju/SE ____/____/____.
Detentor da Carga Patrimonial	Funcionário de Origem
Aracaju/SE ____/____/____.	Aracaju/SE ____/____/____.
Funcionário/Prestador de Serviço de Destino	Diretoria Executiva

Anexo II – Termo de Responsabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE Data:				
INVENTÁRIO PATRIMONIAL (EXERCÍCIO 202X)				
TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº XX				
ÁREA RESPONSÁVEL				
LOCALIZAÇÃO (PRÉDIO)				
RESPONSÁVEL PELA GUARDA				
NOME DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DAS INFORMAÇÕES				
COMISSÃO PATRIMONIAL DO CRCSE		Membro(s) Responsável(eis)		Data da Conferência:
Item	Número Patrimonial	Descrição do Bem	Estado do Bem	Ocioso
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL				
Declaro que os bens patrimoniais acima especificados estão sob minha responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos.				
Data		Assinatura do Responsável pela guarda		

RESPONSÁVEL PELA COLETA DAS INFORMAÇÕES



Anexo III - Termo de Autorização de Entrada e Saída nº 01/2021

Autorizamos a funcionário (a) _____ entrar neste CRCSE, com os bens abaixo identificados, atestando que os referidos materiais não pertencem ao Patrimônio do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe:

- 1) _____ ;
- 2) _____ ;
- 3) _____ ;
- 4) _____ ;

Fica a empregada acima indicada, ciente que o CRCSE não se responsabiliza pela guarda dos objetos, bem como que a retirada deve ser comunicada ao detentor da carga patrimonial do CRCSE.

Aracaju, XX de XXXXXX de 2021.

Detentor da carga patrimonial do CRCSE.

Funcionário (a) do CRCSE

Diretor(a) Executivo (a) do CRCSE